



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Institui o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, destinado a pessoas com deficiência e idosos, no Município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2026, de autoria dos vereadores César Diego Sandoval Más Urtado, Murilo Cavalheiro Bueno e Rafael de Castro Hirabahasi).

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Municipal de Inclusão Digital e Acessibilidade, que tem por finalidade promover a inclusão digital de pessoas com deficiência e idosos, por meio da realização de estudos e ações voltadas à oferta de cursos de informática básica acessível.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários do Programa:

- I** – pessoas com deficiência visual, auditiva, física, intelectual ou múltipla, nos termos da legislação federal vigente;
- II** – idosos, conforme definição do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Art. 3º A implementação das atividades relacionadas ao Programa deverá observar as seguintes diretrizes gerais, sempre que houver viabilidade técnica, administrativa e orçamentária:

- I** – oferta de cursos gratuitos de informática básica, prioritariamente a pessoas de baixa renda;
- II** – utilização de recursos de acessibilidade compatíveis com o público atendido, tais como softwares adaptados, recursos de audiodescrição, leitores de tela, Libras ou tecnologias assistivas equivalentes;
- III** – capacitação de profissionais para atendimento inclusivo;
- IV** – adaptação dos espaços físicos, quando necessários, para garantir acessibilidade;
- V** – promoção da autonomia, da cidadania e da inclusão social dos beneficiários.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar a estrutura física, os recursos humanos e os meios tecnológicos que julgar convenientes e oportunos para a execução do Programa, respeitada a legislação orçamentária vigente.

Art. 5º A execução do Programa não implica criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, nem gera obrigação de despesa continuada, devendo ser implementada de forma progressiva, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei exclusivamente para definir diretrizes operacionais, observada a legislação federal aplicável.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 02 de fevereiro de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar e consolidar as políticas públicas de inclusão digital no Município de Ibitinga, garantindo que pessoas com deficiência e idosos tenham acesso a conhecimentos básicos de informática, ferramenta essencial para o exercício da cidadania, acesso a serviços públicos, educação, trabalho e comunicação.

A proposta encontra amparo na Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana, a igualdade material e a inclusão social como fundamentos do Estado Democrático de Direito, bem como na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e no Estatuto do Idoso, que impõem ao Poder Público o dever de eliminar barreiras e promover acessibilidade.

Importante destacar que o projeto não interfere na organização interna do Poder Executivo, não cria cargos, não impõe a realização obrigatória de despesas e não determina a forma de execução, limitando-se a instituir diretrizes gerais e autorizar a adoção de medidas de inclusão digital, respeitando integralmente o princípio da separação dos poderes e evitando vício de iniciativa.

Ao adotar redação abrangente, que contempla todas as deficiências e os idosos, o projeto promove justiça social, reduz desigualdades e fortalece a autonomia de grupos historicamente vulnerabilizados, contribuindo para uma cidade mais inclusiva, humana e preparada para os desafios da era digital.

Diante da relevância social da matéria e de sua plena constitucionalidade, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Ibitinga, 02 de fevereiro de 2026.

CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

MURILO BUENO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT